



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA SANTA LÚCIA

PERÍODO:

16/07/2019 a 26/07/2019



LOCAL: TANGARÁ DA SERRA/MT

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): 14°33'52.2"S 57°20'49.8"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE (CNAE: 0151-2/02)

OPERAÇÃO: 44/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e das irregularidades correlatas	6
4.2.2. Das irregularidades relativas à saúde e segurança do trabalho	7
4.2.3. Das irregularidades relativas ao atributo FGTS	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	7
4.4. Dos Autos de Infração	8
5. CONCLUSÃO	10
6. ANEXOS	11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] Integrante Eventual

Motoristas

- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT
- [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Subprocurador Geral do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Defensor Público Federal

POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO

- [REDACTED] Investigador de Polícia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: [REDACTED]
- CPF [REDACTED]
- CEI: 51.204.15127/83
- CNAE: CNAE 0151-2/02 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE
- Endereço da fazenda e da empregadora: RODOVIA MT-358, KM 15 À ESQUERDA MAIS 10 KM, GLEBA DO AMOR, ZONA RURAL, CEP 78300-000, TANGARÁ DA SERRA/MT
- Endereço para correspondência: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	04
Empregados sem registro	03
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	02
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	01
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	R\$ 139,51
Nº de autos de infração lavrados	26
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Foi lavrada Notificação de Débito em virtude da falta de regularização dos recolhimentos de FGTS.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 19/07/2019 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Cíveis do estado do Mato Grosso e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA SANTA LÚCIA, localizado na zona rural do município de Tangará da Serra/MT, explorado economicamente pela empregadora supra qualificada, cuja atividade principal é a criação de gado bovino de leite.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava no local fiscalizado, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da fazenda.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Nova Olímpia/MT pela Rodovia MT-358 no sentido de Tangará da Serra/MT, pouco antes do Povoado Progresso, pegar a vicinal não pavimentada, à direita, nas coordenadas 14°39'38.6"S 57°20'47.5"W e percorrer cerca de 12 km até a porteira da Fazenda (14°33'52.2"S 57°20'49.8"W).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A Fazenda está registrada sob matrícula nº 21.413 do Livro nº 2, do 1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra/MT, conforme escritura apresentada pela empregadora. O documento informa também que a área total do estabelecimento rural é de 644,4646 ha (seiscentos e quarenta e quatro hectares, quarenta e seis ares e quarenta e seis centiares).

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores e das irregularidades correlatas

A inspeção flagrou 03 (três) trabalhadores em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração da empregadora ao artigo 41, caput, c/c art. 47, caput, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Citamos o rol de trabalhadores: 1) [REDAZIDO] (trabalhadora de [REDAZIDO] vaqueiro admitido em [REDAZIDO] queiro admitido em 24/05/2019).

Os trabalhadores foram contratados pela proprietária [REDAZIDO] e pelo seu marido [REDAZIDO] sendo que este último realiza os pagamentos dos trabalhadores. Todos exerciam atividade com pessoalidade, de forma ininterrupta, desde as admissões informadas, sendo que os 03 trabalhadores residiam na própria Fazenda, em moradias familiares.

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento a empregadora ou seu esposo manifestaram-se no sentido de registrá-los ou anotar os contratos de trabalho em suas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social). Também não havia sido recolhido o FGTS, e nem inseridas informações no CAGED.

Aproveitando-se da informalidade, a empregadora também deixou de cumprir outros dispositivos legais, quais sejam:

- 1) deixou de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral;
- 2) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;
- 3) deixou de conceder aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

A formalização dos vínculos empregatícios – com registro dos empregados em livro próprio, anotação das CTPS e informação do CAGED – somente foi realizada no curso da ação fiscal, tendo a empregadora comprovado a adoção desta providência na data marcada para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

apresentação dos documentos (23/07/2019). Também foi recolhido o FGTS e apresentados os Atestados de Saúde Ocupacionais admissionais relativos aos trabalhadores que tiveram os vínculos formalizados.

4.2.2. Das irregularidades relativas à saúde e segurança do trabalho

A partir das entrevista com os trabalhadores e da notificação da empregadora no sentido de apresentar os documentos relativos à análise da gestão de saúde e segurança da Fazenda, pudemos constatar a existência das seguintes irregularidades:

- 1) Ausência de implementação das ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural;
- 2) Inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros;
- 3) Falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores;
- 4) Ausência de exames médicos admissionais antes que os empregados assumissem suas atividades.

As inconformidades demandaram a lavratura dos pertinentes autos de infração, bem como orientação da empregadora sobre a necessidade de serem sanadas.

4.2.3. Das irregularidades relativas ao atributo FGTS

Consultas nos sistemas oficiais que subsidiam a fiscalização de FGTS (CEF, RAIS, CAGED), permitiram verificar que a empregadora deixou de recolher, em algumas competências, o FGTS mensal e rescisório de empregados que já não mais trabalhavam na Fazenda.

Após constatar a existência do débito, a auditoria-fiscal do trabalho notificou a empregadora, por e-mail, para realizar a regularização dos recolhimentos, abrindo prazo para isso. Ocorre que, transcorrido o prazo, tal regularização não foi feita, ao contrário, a contadora da Fazenda informou que a empregadora não teria condições financeiras de fazer os depósitos de FGTS, fato que ensejou a lavratura da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 201.574.179, bem como dos correspondentes autos de infração.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

A empregadora foi notificado na mesma data da inspeção feita na Fazenda, 19/07/2019, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 354465190719/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar, no dia 23/07/2019, às 8:30 horas, na sede da Superintendência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Regional do Trabalho em Cuiabá (Rua São Joaquim, 345, Bairro Porto), documentos da seara trabalhista.

Na data marcada, a empregadora comprovou a formalização dos contratos de emprego, conforme já salientado. Contudo, não foram apresentados os demais documentos referentes à adoção das medidas de saúde e segurança no estabelecimento rural, justamente pela ausência de tal gestão.

A empregadora ficou notificada, por meio de **Termo de Registro de Inspeção** (CÓPIA ANEXA) anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho, a apresentar, até 26/07/2019, por meio de correio eletrônico, comprovante de retificação das anotações gerais das Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados registrados sob ação fiscal, com indicação de tratar-se de contrato de trabalho por prazo indeterminado, tendo cumprido, no prazo, o quanto determinado.

O Termo de Inspeção também contemplava orientações gerais sobre a legislação trabalhista e de saúde e segurança no trabalho.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Oito autos foram entregues pessoalmente à empregadora, no dia 25/07/2019, os outros quatro, relativos ao FGTS, por terem sido lavrados posteriormente, foram encaminhados via postal.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.796.436-2	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.796.437-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.796.438-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	21.796.439-7	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
5	21.796.440-1	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31.
6	21.796.441-9	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31.
7	21.796.442-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.
8	21.796.443-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	21.856.119-9	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
10	21.856.120-2	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
11	21.856.121-1	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
12	21.856.122-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores, inspecionadas a frente de serviço e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2019.

